**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que entre si celebram o **Município de Águas Lindas de Goiás**, por meio da **Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana-SEMOB** e a **Companhia de Desenvolvimento de Águas Lindas de Goiás – CODEAL.**

O **Município de Águas Lindas de Goiás** por meio da **Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMOB**, situada na Avenida J.K., Quadra 45, Área Especial, Lote 01, Jardim Brasília – CEP 72.910-095, neste ato representada pelo Secretário **José Olívio Chaves**, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.123.221-53, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.608 de 10 de outubro de 2024 de um lado e de outro, a Companhia de Desenvolvimento de Águas Lindas de Goiás, **CODEAL**, sociedade de economia mista sob a forma de sociedade anônima, dotada de personalidade jurídica de direito privado vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ sob o 55.514.612/0001-94, estabelecida na Avenida 02, nº 04, Sala 03, Jardim Querência, Águas Lindas de Goiás- GO, CEP 72.910-733, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **André Luiz de Souza Oliveira**, inscrito no CPF sob o nº 590.217.641-72, com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 1.700 de 28 de novembro de 2023, e demais dispositivos legais que regem a espécie, doravante denominadas **SEMOB** e **CODEAL,** em conjunto **PARTES** e individualmente **PARTE**, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ajuste tem por objeto estabelecer a cooperação entre as **PARTES** visando promover ações destinadas ao atendimento dos usuários do transporte coletivo urbano, semi-urbano, intermunicipal e interestadual, por meio da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana-**SEMOB,** responsável pelo planejamento do transporte e mobilidade em sua área de jurisdição e a Companhia de Desenvolvimento de Águas Lindas de Goiás – **CODEAL**, constituída por lei visando promover o desenvolvimento no município, com a execução de obras em infra-estrutura e serviços públicos.

1.2. Os projetos decorrentes do ajuste serão executados mediante Plano de Trabalho, parte integrante do presente ajuste, constituindo objetivo do presente acordo a construção de 01 (um) terminal rodoviário provisório.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

2.1. Constituem obrigações comuns das **PARTES**:

a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo, compartilhando informações e dados técnicos relevantes para a execução do objeto deste Termo;

b) executar as ações assim como monitorar os resultados;

c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;

d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

i) fornecer as **PARTES**, informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização das **PARTES**;

k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As **PARTES** concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA TERCEIRA
## DAS OBRIGAÇÕES DA SEMOB

3.1. Caberá à SEMOB:

a) Planejar e coordenar as operações de transporte coletivo relacionadas ao terminal provisório mencionado na Sub-Cláusula 1.2 da Cláusula Primeira;

b) Assegurar a disponibilidade de linhas e veículos necessários para o atendimento da demanda de usuários;

c) Providenciar a sinalização viária e as autorizações necessárias para o funcionamento do terminal provisório;

d) Promover e realizar campanhas informativas aos usuários sobre as mudanças e benefícios decorrentes das ações a serem implementadas.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CODEAL

4.1. Caberá à **CODEAL**:

a) Disponibilizar área adequada para a instalação do terminal provisório, garantindo que atenda às normas urbanísticas e de acessibilidade;

b) Realizar as obras necessárias de infra-estrutura básica, incluindo pavimentação, iluminação e sinalização;

c) Fornecer suporte técnico e operacional para a implementação das ações previstas neste ajuste;

d) Garantir a manutenção e conservação das instalações do terminal provisório durante a vigência do acordo.

e) Assegurar a disponibilidade de veículos e pessoal necessários para o atendimento da demanda de usuários;

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da execução deste acordo serão custeadas por cada **PARTE**, conforme suas respectivas responsabilidades definidas neste instrumento.

5.2. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as **PARTES** no âmbito deste Acordo, salvo a elaboração de Termo Aditivo que estabeleça condições específicas.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com efetividade a partir da publicação de extrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo firmado entre as **PARTES**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente ajuste poderá ser rescindido:

a) Por acordo mútuo entre as **PARTES**;

b) Unilateralmente, por qualquer das **PARTES** mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas, sem prejuízo da reparação por eventuais danos.

## CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As **PARTES** comprometem-se a manter sigilo sobre informações confidenciais recebidas em função deste Acordo, não as divulgando a terceiros sem prévia autorização por escrito da outra **PARTE**, exceto se exigido por lei ou ordem judicial.

## CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Os direitos de propriedade intelectual resultantes das ações conjuntas serão de titularidade conjunta das **PARTES**, salvo disposição em contrário acordada em aditivo específico.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

10.1. Cada **PARTE** será responsável por eventuais danos que causar a terceiros em decorrência da execução deste Termo, não havendo solidariedade entre as **PARTES** nesse aspecto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

11.1. Este Termo rege-se pelas leis da República Federativa do Brasil, em especial pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
11.2. As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Águas Lindas de Goiás para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPLIANCE E INTEGRIDADE

12.1. As **PARTES** comprometem-se a observar e cumprir rigorosamente todas as leis e regulamentos anticorrupção e de integridade aplicáveis, incluindo e não se limitando à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e ao Decreto nº 8.420/2015.
12.2. As **PARTES** deverão implantar e manter programas de integridade eficazes, incluindo códigos de conduta, políticas internas e mecanismos de controle destinados a prevenir, detectar e remediar quaisquer atos de corrupção, fraude ou irregularidades.
12.3. Qualquer indício ou suspeita de violação às normas de *compliance* deverá ser imediatamente comunicado à outra **PARTE** e às autoridades competentes, adotando-se as medidas cabíveis para a apuração e resolução do caso.
12.4. O descumprimento das obrigações desta cláusula constituirá motivo para rescisão imediata deste Termo, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Acordo não estabelece vínculo empregatício ou societário entre as **PARTES**, sendo cada **PARTE** responsável por suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
13.2. A eventual tolerância de uma **PARTE** quanto ao cumprimento de qualquer cláusula não implicará renúncia de direitos, nem alteração das condições pactuadas.
13.3. As notificações entre as **PARTES** deverão ser feitas por escrito e encaminhadas aos endereços indicados no preâmbulo deste Termo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Qualquer alteração neste ajuste somente terá validade se formalizada por escrito, mediante aditivo devidamente firmado pelas **PARTES**.

E, por estarem assim justas e acordadas, as **PARTES** assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Águas Lindas de Goiás, 14 de ou[illegible]

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE OLIVIO CHAVES
Data: 14/10/2024 15:14:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**José Olívio Chaves**

Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA
Data: 14/10/2024 15:26:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**André Luiz de Souza Oliveira**
Diretor-Presidente
Companhia de Desenvolvimento de Águas Lindas de Goiás - CODEAL

**Testemunhas:**

1. Nome: JAQUELINE BARBOSA SILVA

   CPF: 054.322.171-71

   Assinatura: gov.br Documento assinado digitalmente
   JAQUELINE BARBOSA SILVA
   Data: 14/10/2024 15:17:43-0300
   Verifique em https://validar.iti.gov.br

2. Nome: JOSE DIMAS MACIEL DOS SANTOS

   CPF: 430.239.406-49

   Assinatura: gov.br Documento assinado digitalmente
   JOSE DIMAS MACIEL DOS SANTOS
   Data: 14/10/2024 15:21:56-0300
   Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

**DECRETO N° 1608/2024** **DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**
Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "PLACARD" local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal.
Águas Lindas de Goiás, ____/____/_____
_____

NOMEIA PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás; no exercício da direção Superior da Administração Municipal, com base nas disposições da Lei Orgânica do Município e no âmbito do Poder Executivo,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica Nomeado (a), a partir da presente data, o (a) senhor (a) José Olívio Chave, inscrito (a) no CPF sob o nº ***123.221-**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário (a) Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana.

**Artigo 2°** O não-comparecimento para tomar posse no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, tornará sem efeito este ato de nomeação.

**Artigo 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

***Gabinete do Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (10/10/2024).***

LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI:05000762606
Assinado de forma digital por LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI:05000762606
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=33746525000120, ou=Pessoa Fisica A3, ou=ARAGL, ou=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, cn=LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI:05000762606
Dados: 2024.10.11 17:39:04 -03'00'

***LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI***
***Prefeito Municipal***

# Município de Águas Lindas de Goiás

## LEI Nº 1.700

Autoriza o poder executivo a constituir a companhia de desenvolvimento do município de Águas Lindas de Goiás codeal.

**A Câmara Municipal de Águas Lindas de Goiás** aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I
### DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE

#### Seção I
#### Da Constituição e da Natureza

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Companhia de Desenvolvimento de Águas Lindas de Goiás (CODEAL), sociedade de economia mista, sob a forma de sociedade anônima, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro no Município de Águas Lindas de Goiás.

Parágrafo único. A CODEAL reger- se- á por esta Lei, por seu Estatuto Social e pelas demais normas aplicáveis, especialmente as Leis Federais nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

#### Seção II
#### Da Finalidade

Art. 2º. A CODEAL terá por finalidade promover o fomento de políticas públicas de industrialização e desenvolvimento econômico do Município de Águas Lindas de Goiás, assim como estimular os investimentos produtivos de infraestrutura produtiva, econômica e social, contribuindo para o crescimento sustentável por meio da prospecção de oportunidades de negócios, geração e manutenção de empregos e renda.

### CAPÍTULO II
### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. A Companhia de Desenvolvimento de Águas Lindas de Goiás terá por objeto:

I - executar, rever, implementar e atualizar todo e qualquer tipo de plano e diretrizes necessários à criação de condomínios, distritos e polos de desenvolvimento econômico no território do Município;

II - adquirir e alienar bens imóveis;

III - promover atos de execução em desapropriação de bens imóveis destinados à implantação de atividades que atendam ao objetivo de desenvolvimento econômico do Município;

IV - executar, mediante remuneração, as atividades imobiliárias de interesse do Município, por meio da utilização, aquisição, administração, aluguéis, concessão de direito real de uso, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens, assim como realizar, direta ou indiretamente obras e serviços de infraestrutura e obras viárias;

V - operacionalizar as atividades imobiliárias, de modo a gerar recursos para o investimento em infraestrutura econômica e social, bem como assegurar a sustentabilidade de longo prazo de suas receitas;

VI - promover direta ou indiretamente investimentos em parcelamentos do solo, infraestrutura e edificações, com vistas à implantação de programas e projetos voltados para:

a) expansão do desenvolvimento econômico, social, comercial, industrial, logístico e agropecuário;

b) desenvolvimento do setor de serviços;

c) desenvolvimento tecnológico e de estimulo à inovação;

d) construção, manutenção e adequação física e operacional de bens imóveis destinados à prestação de serviços públicos;

VII - estabelecer parcerias público-privadas (PPP) e promover operações urbanas consorciadas para implantação e desenvolvimento de empreendimentos considerados estratégicos pelo Município e alienar ou arrendar imóveis integrantes do seu patrimônio;

VIII - constituir, com recursos próprios ou em parceria com terceiros, condomínios industriais, centros empresariais ou de desenvolvimento de qualquer atividade econômica;

IX - administrar os bens e serviços públicos destinados às atividades comerciais e industriais, condomínios industriais, centros empresariais ou de desenvolvimento de qualquer atividade econômica, de sua própria instituição ou por contrato direto ou de parceria firmado com terceiros da iniciativa pública ou privada;

X - promover estudos, tendo em vista o desenvolvimento equilibrado das áreas adjacentes aos distritos e condomínios e polo de desenvolvimento econômico;

XI - participar de entidades públicas e privadas, cujos projetos se ajustem aos planos e diretrizes necessários à criação de condomínios e polos de desenvolvimento econômico no território do Município, inclusive, mediante subscrição de capital;

XII - promover a criação de entidades subsidiárias, inclusive a integral, conforme o Art. 251 da Lei Federal nº 6.404, de 1976, com finalidade de desenvolvimento regional e setorial;

XIII - assessorar, junto aos órgãos ou entidades públicas e privadas, o desenvolvimento de ações no interesse da execução de planos e diretrizes necessários à criação de condomínios, distritos e polos de desenvolvimento econômico no território do Município;

XIV - operar serviços e executar obras, diretamente ou por adjudicação, nos distritos, centros empresariais, condomínios e polos de desenvolvimento econômico, bem como onde houver interesse do Município e da CODEAL;

XV - propor a formulação, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, de estímulo ao desenvolvimento das atividades de desenvolvimento econômico, social, comercial, industrial, logístico, aeroportuário, turístico, ecológico e agropecuária do Município;

XVI - promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental, podendo para tanto, firmar convênios, parcerias e patrocinar projetos e eventos, para pesquisa e exploração da produção e distribuição de energia, em qualquer de suas formas, no âmbito do Município;

XVII - administrar e executar obras, agenciamento e administração de publicidade e propaganda, aluguel e administração de imóveis próprios, corretagem e administração na compra, venda, aluguel e avaliação de imóveis, atividades auxiliares dos transportes aéreos, inclusive operação dos aeroportos e campos de aterrissagem, gestão de estacionamento de veículos, gestão e execução de obras de montagem industrial, gestão e execução de obras de terraplanagem, gestão e execução de serviços de engenharia, gestão e execução de serviços públicos concedidos; gerencial;

XVIII - operar os aeroportos e campos de aterrissagem;

XIX - promover treinamentos voltados para o desenvolvimento profissional e

XX - fomentar, promover, desenvolver com recursos próprios ou em parceria com terceiros, o desenvolvimento de qualquer atividade econômica, seja ela de desenvolvimento econômico, social, comercial, industrial, logístico, agropecuário, aeroportuário, turístico ou ecológico;

XXI - fomentar e promover o desenvolvimento econômico e social na forma prevista nesta Lei, visando em especial às microempresas de hotelaria, pousada, artesanato, comércio, operadoras de turismo, agências receptivas, empresas de eventos, associações de guias e monitores, cooperativas, comércio e serviços voltados ao turismo em geral, instaladas ou que venham a se instalar no Município.

Parágrafo único. Para a consecução do seu objeto social, a CODEAL poderá:

I - atuar diretamente ou mediante a contratação de terceiros, inclusive em relação a serviços de consultoria, estudos e projetos, realização de seminários, feiras, exposições e outros eventos promocionais;

II - celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres, com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, observada a legislação vigente;

III - promover a obtenção de financiamentos internos ou externos.

## CAPÍTULO III
## DO CAPITAL SOCIAL

Art. 4º. O capital social inicial da CODEAL será de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), representados por 100 (cem) cotas, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada uma, podendo, quando necessário, ser aumentado.

Art. 5º, O Município participará do capital social da CODEAL com 90% (noventa por cento) das ações nominativas com direito a voto e não poderá transferir o controle acionário da empresa.

Art. 6º. A integralização das ações representativas do capital inicial, subscrito pelo Município de Águas Lindas de Goiás ocorrerá:

I - pela incorporação à CODEAL de bens móveis e imóveis que lhe forem transferidos;

II - através de dotações orçamentárias, nos 12 (doze) primeiros meses.

Art. 7º. Fica vedado o aporte financeiro futuro, a qualquer pretexto, de dotações orçamentárias para integralizar ações representativas de aumento futuro do capital social.

Art. 8º. Poderão ser acionistas da CODEAL pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como pessoas físicas.

Art. 9º. Fica a CODEAL autorizada a constituir subsidiárias, subsidiária integral, filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas empresariais que sejam utilizadas para o alcance do interesse público e do cumprimento de atividades de seu objeto social.

## CAPÍTULO IV
## DA ESTRUTURA

### Seção I
### Dos Órgãos Estatutários

Art. 10. A CODEAL será composta pela Assembleia Geral e pelos seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 11. A administração superior da CODEAL será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Art. 12. Os administradores da CODEAL deverão atender os seguintes requisitos, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016:

I - ser cidadão de reputação ilibada;

II - ter notório conhecimento e formação acadêmica compatíveis com o cargo para o qual foi indicado;

III - ter, no mínimo, uma das experiências profissionais:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da CODEAL ou em área conexa àquela para a qual for indicado em função de direção superior;

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da CODEAL, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança no setor público, equivalente, no mínimo, ao quarto nível hierárquico, ou superior do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta e Indireta do Município;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação da CODEAL;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou

indiretamente vinculada à área de atuação da CODEAL;

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 135, de 4 de junho de 2010.

### Seção II

## Da Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei Federal nº 6.404, de 1976, é o órgão máximo da CODEAL, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao seu objeto e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

## Seção III
## Do Conselho de Administração

Art. 14. O Conselho de Administração será constituído por 7 (sete) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Art. 15. O Conselho de Administração é órgão de decisão colegiada e de orientação geral dos trabalhos da CODEAL.

Art. 16. No Conselho de Administração é garantida a participação de um representante dos acionistas minoritários, e um representante dos empregados.

Art. 17. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

§ 1º. As reuniões serão realizadas em dia, hora e local fixados no ato de convocação.

§ 2º. Cada conselheiro terá direito a voto, assegurado ao Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 3º. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro de atas.

## Seção IV
## Da Diretoria

Art. 18. A CODEAL será administrada por uma Diretoria Executiva, órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 19. A Diretoria Executiva será constituída de um Diretor-Presidente e de 6 (seis) Diretores, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 142, inciso II, da Lei Federal 6.404, de 1976, podendo ser acionistas ou não, e devendo ser brasileiros, residentes no país, elegíveis e destituíveis a qualquer tempo.

Art. 20. Integram a Diretoria Executiva:

I - o Diretor Presidente;

II - o Diretor Vice-Presidente;

III - o Diretor de Indústria e Comércio;

IV - o Diretor de Inovação Tecnológica e Serviços;

V - o Diretor de Administração e Finanças;

VI - o Diretor Jurídico;

VII - o Diretor de Patrimônio.

Art. 21. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

**Seção V**
**Do Conselho Fiscal**

Art. 22. O Conselho Fiscal é órgão de assessoramento à Assembleia Geral, de caráter consultivo e fiscalizatório da CODEAL, com atuação colegiada e independente.

Art. 23. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 24. Poderão ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, de reputação ilibada, com formação acadêmica compatível com o exercício da função em curso de graduação ou pós graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na Administração Pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa pública ou privada.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Art. 25. O Conselho Fiscal reunir- se- á ordinariamente 1 (uma) vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

**Seção VI**
**Do Comitê de Auditoria Estatutário**

Art. 26. O Comitê de Auditoria Estatutário é o órgão permanente de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Art. 27. O Comitê de Auditoria Estatutário será composto por 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, obedecidos os requisitos previstos no art. 25 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

Art. 28. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir quando necessário, no mínimo semestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

**CAPÍTULO V**
**DA AUDITORIA INTERNA**

Art. 29. A Auditoria Interna da CODEAL será vinculada ao Conselho de Administração.

Art. 30. A designação e a destituição do titular de unidade de Auditoria Interna serão submetidas, pelo Diretor-Presidente da CODEAL, à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 31. Competirá à Auditoria Interna aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

**CAPÍTULO VI**
**DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 32. O desempenho dos administradores da CODEAL e dos membros do Comitê de Auditoria

Estatutário será avaliado anualmente, observados os seguintes quesitos mínimos:

I - exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e eficácia da ação administrativa;

II - contribuição para o resultado do exercício;

III - consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

## CAPÍTULO VII
## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A CODEAL terá prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta

Lei para aprovação do Estatuto Social, regulamento e de normas complementares que a

permitam dar cumprimento às prescrições dela constantes.

Art. 34. Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas necessárias para a incorporação pela CODEAL do patrimônio necessário à realização do seu objeto, conforme ato próprio a ser elaborado por equipe técnica designada para tal fim.

Parágrafo único. Até que seja criada a estrutura operacional da CODEAL, fica o Poder Executivo autorizado a doar bens móveis e imóveis, dar suporte técnico e material, assim como ceder os servidares necessários ao bom funcionamento das atividades da Empresa Pública.

Art. 35. Ficarão estabelecidas as condições orçamentárias financeiras e contábeis deste conselho nas leis orçamentárias municipais por meio dos instrumentos de andamento governamental estabelecidos pelo PPA, LDO e LOA a partir do ano de 2024.

Art. 36. Compete à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/ GO fiscalizar os atos e despesas da CODEAL, uma vez presente verba pública na sua constituição e funcionamento.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Águas Lindas de Goiás**, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (27.11.2023).
**Lucas de Carvalho Antonietti**
Prefeito Municipal

**OFÍCIO Nº 154/2024/GAB.**

Águas Lindas de Goiás, 10 de outubro de 2024.

A Vossa Senhoria o Senhor
**ADRIANO DA ROCHA LIMA**
Secretário Geral da Governadoria do Estado de Goiás
Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82 – S/N – 10° Andar – Setor Sul

**Assunto: Apresenta Proposta de Subsídio ao Transporte Público Local**

Prezado Senhor Secretário,

O município de Águas Lindas de Goiás, em parceria com esta Secretaria, tem desenvolvido levantamentos e estudos com o objetivo de melhorar o sistema de transporte público local. Após a realização de um diagnóstico detalhado, identificamos os seguintes pontos críticos:

1. O atendimento à população é feito por uma empresa contratada sob regime de concessão pública, que enfrenta dificuldades operacionais, principalmente pela baixa adesão dos usuários. Esse fator é diretamente relacionado ao elevado valor da tarifa, atualmente fixada em R$ 4,75, e à concorrência com o transporte clandestino, aplicativos de transporte como Uber e os serviços autorizados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que fazem o trajeto até o Distrito Federal.

2. Além disso, a infraestrutura local é deficiente, com a carência de pontos de ônibus adequados e de vias exclusivas para o transporte coletivo. Um dos principais problemas está no fato de as empresas autorizadas pela ANTT não contarem com um terminal centralizado no município, o que as obriga a realizar a coleta de passageiros em diversos pontos da cidade. Isso não apenas eleva o tempo de viagem, mas também contribui para o aumento das tarifas, dificultando a integração eficiente entre os modais. Atualmente, as tarifas praticadas pelas empresas autorizadas são: Águas Lindas -> Ceilândia (R$ 5,60), Águas Lindas -> Taguatinga (R$ 7,33), Águas Lindas -> Brasília (R$ 10,85) e Águas Lindas -> Brazlândia (R$ 5,35). Quando somadas à tarifa local de R$ 4,75, os custos para os passageiros tornam-se proibitivos, prejudicando a adesão ao transporte público e dificultando a mobilidade da população.

LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI:05000762606
Assinado de forma digital por LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI:05000762606
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=33746525000120, ou=Pessoa Física A3, ou=ARAGL, ou=Autoridade Certificadora SAFE ID BRASIL, cn=LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI:05000762606
Dados: 2024.10.10 14:56:52 -03'00'

Reconhecemos o sucesso do programa de subsídios adotado na região metropolitana de Goiânia, que tem demonstrado grande eficácia na melhoria da satisfação dos usuários, especialmente com o controle das tarifas. Nesse contexto, acreditamos que Águas Lindas de Goiás está preparada para, em parceria com o Governo do Estado, ser o projeto piloto de um programa de integração do transporte público das cidades do entorno com o Distrito Federal.

Já foram realizados estudos preliminares e, com o apoio desta Secretaria, sendo que o Estado de Goiás recebeu aproximadamente oito milhões de reais do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento) do Governo Federal, destinados à elaboração de projetos para a construção da faixa exclusiva do BRT, que ligará Águas Lindas ao terminal do Setor O, em Ceilândia (DF). Além disso, Águas Lindas já possui áreas reservadas para a construção de um terminal provisório e um terminal definitivo, além de subterminais para melhor atender à população.

Nossa proposta é intervir no sistema de transporte local por meio da recém-criada Companhia de Desenvolvimento de Águas Lindas (CODEAL), uma empresa estatal municipal de economia mista, que assumirá a gestão tanto do transporte local quanto do interestadual, em articulação com as empresas concessionárias autorizadas pela ANTT. A CODEAL, em conjunto com a Secretaria de Trânsito e Mobilidade do município, já desenvolveu todo o arcabouço normativo e os elementos jurídicos necessários para viabilizar suas atividades. Além disso, está preparada para implementar todas as ações essenciais para a melhoria e modernização do transporte público, garantindo maior eficiência, integração e acessibilidade para a população.

O próximo desafio é viabilizar a redução das tarifas do transporte local e semiurbano por meio da implementação de um terminal provisório. Essa medida poderia gerar uma economia de até 30% no valor das passagens para os passageiros com destino a Brasília. Além disso, planejamos incorporar um subsídio do Governo Estadual à tarifa local, seguindo o modelo de sucesso aplicado na região metropolitana de Goiânia-GO. Com essa iniciativa, visamos criar uma tarifa técnica pioneira entre os municípios do entorno do Distrito Federal, facilitando a integração do transporte público. Nossa meta é construir um pacto interfederativo que una a União, os Estados e os municípios adjacentes ao Distrito Federal para uma gestão integrada do sistema de transporte com a Capital Federal.

LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI:05000762606
Assinado de forma digital por LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI:05000762606
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=33746525000120, ou=Pessoa Física A3, ou=ARAGL, ou=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, cn=LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI:05000762606
Dados: 2024.10.10 14:56:27 -03'00'

Encaminhamos, em anexo, as apresentações, estudos, minutas normativas e demais documentos necessários para a avaliação da área técnica dessa Secretaria. Estamos em total sintonia com sua equipe competente e gostaríamos de propor um plano de trabalho audacioso, com o objetivo de iniciar as atividades ainda este ano. Acreditamos que essas ações trarão melhorias significativas à qualidade de vida de nossa população, promovendo um transporte mais acessível, eficiente e integrado.

Certo de que podemos contar com a parceria de Vossa Senhoria, coloco-me à disposição para os encaminhamentos necessários e reitero nosso compromisso com o desenvolvimento sustentável do transporte público em nossa cidade e na região do entorno.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI:05000762606

Assinado de forma digital por LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI:05000762606
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial, ou=33746525000120, ou=Pessoa Física A3, ou=ARAGL, ou=Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL, cn=LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI:05000762606
Dados: 2024.10.10 14:55:29 -03'00'

***LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI***
***Prefeito Municipal***

PREFEITURA DE
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
UM NOVO TEMPO

# Projeto – Terminal Provisório Águas Lindas de Goiás - GO

# Operação – Águas Lindas de Goiás - GO

Simulação operacional e de manutenção

# ALG Horário de atendimento proposto

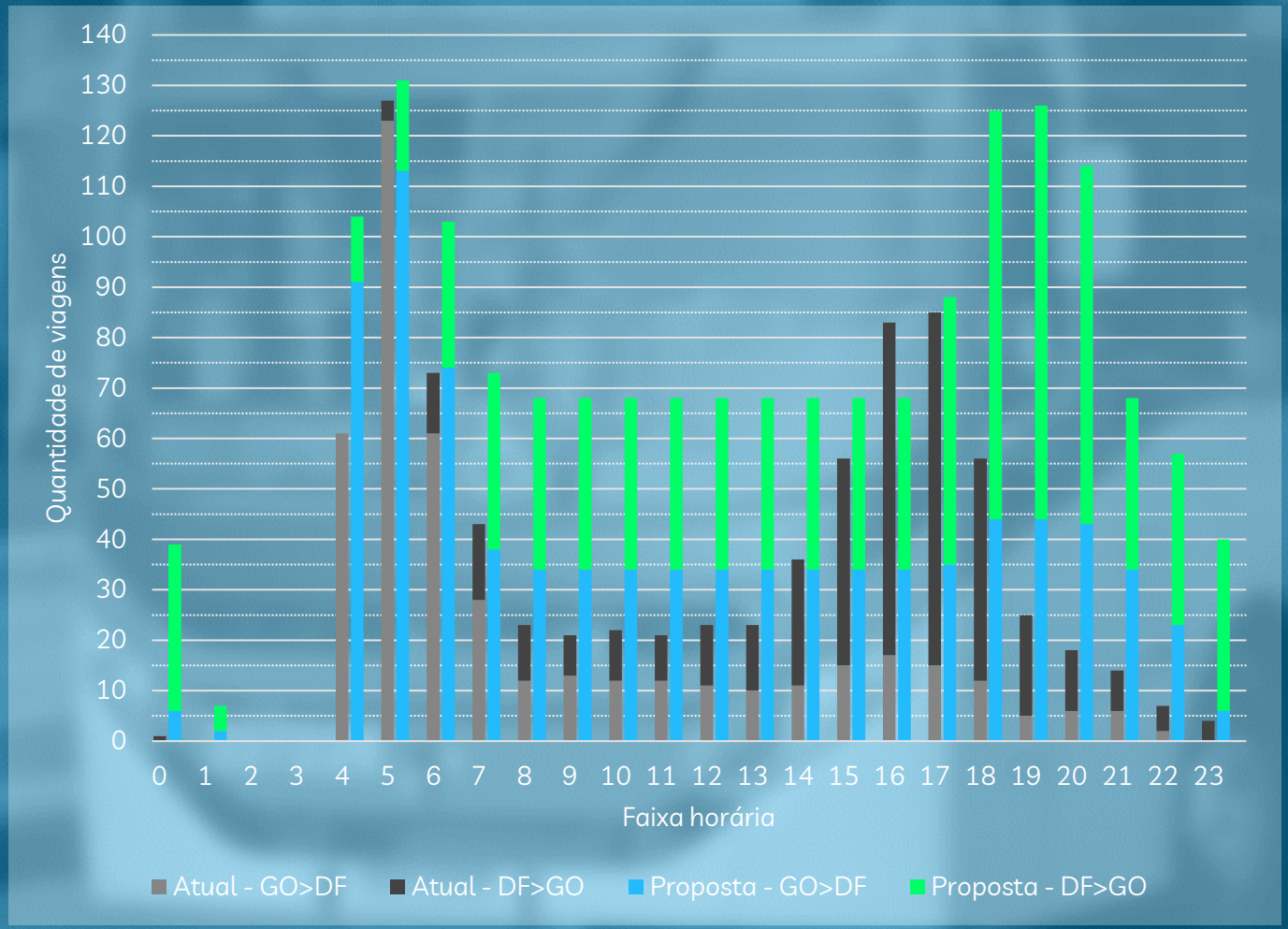


| Faixa horária | Atual | | Proposta | |
|---|---|---|---|---|
| | GO>DF | DF>GO | GO>DF | DF>GO |
| 0 | 0 | 1 | 6 | 33 |
| 1 | 0 | 0 | 2 | 5 |
| 2 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 3 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 4 | 61 | 0 | 91 | 13 |
| 5 | 123 | 4 | 113 | 18 |
| 6 | 61 | 12 | 74 | 29 |
| 7 | 28 | 15 | 38 | 35 |
| 8 | 12 | 11 | 34 | 34 |
| 9 | 13 | 8 | 34 | 34 |
| 10 | 12 | 10 | 34 | 34 |
| 11 | 12 | 9 | 34 | 34 |
| 12 | 11 | 12 | 34 | 34 |
| 13 | 10 | 13 | 34 | 34 |
| 14 | 11 | 25 | 34 | 34 |
| 15 | 15 | 41 | 34 | 34 |
| 16 | 17 | 66 | 34 | 34 |
| 17 | 15 | 70 | 35 | 53 |
| 18 | 12 | 44 | 44 | 81 |
| 19 | 5 | 20 | 44 | 82 |
| 20 | 6 | 12 | 43 | 71 |
| 21 | 6 | 8 | 34 | 34 |
| 22 | 2 | 5 | 23 | 34 |
| 23 | 0 | 4 | 6 | 34 |

# Frequência média no terminal

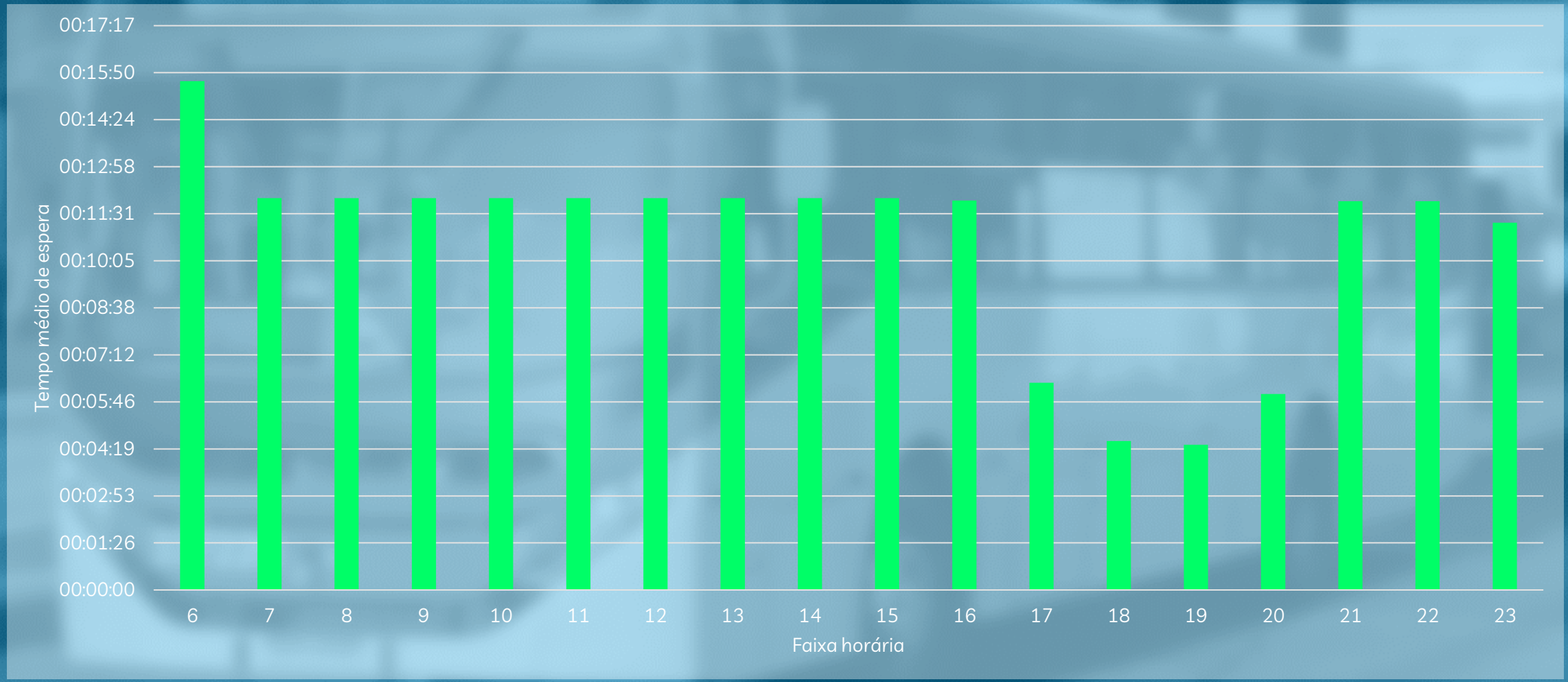

# Terminal – Águas Lindas de Goiás - GO

Necessidade conforme a frequência de viagens e quantidade de veículos

# Jornada do passageiro - Desembarque

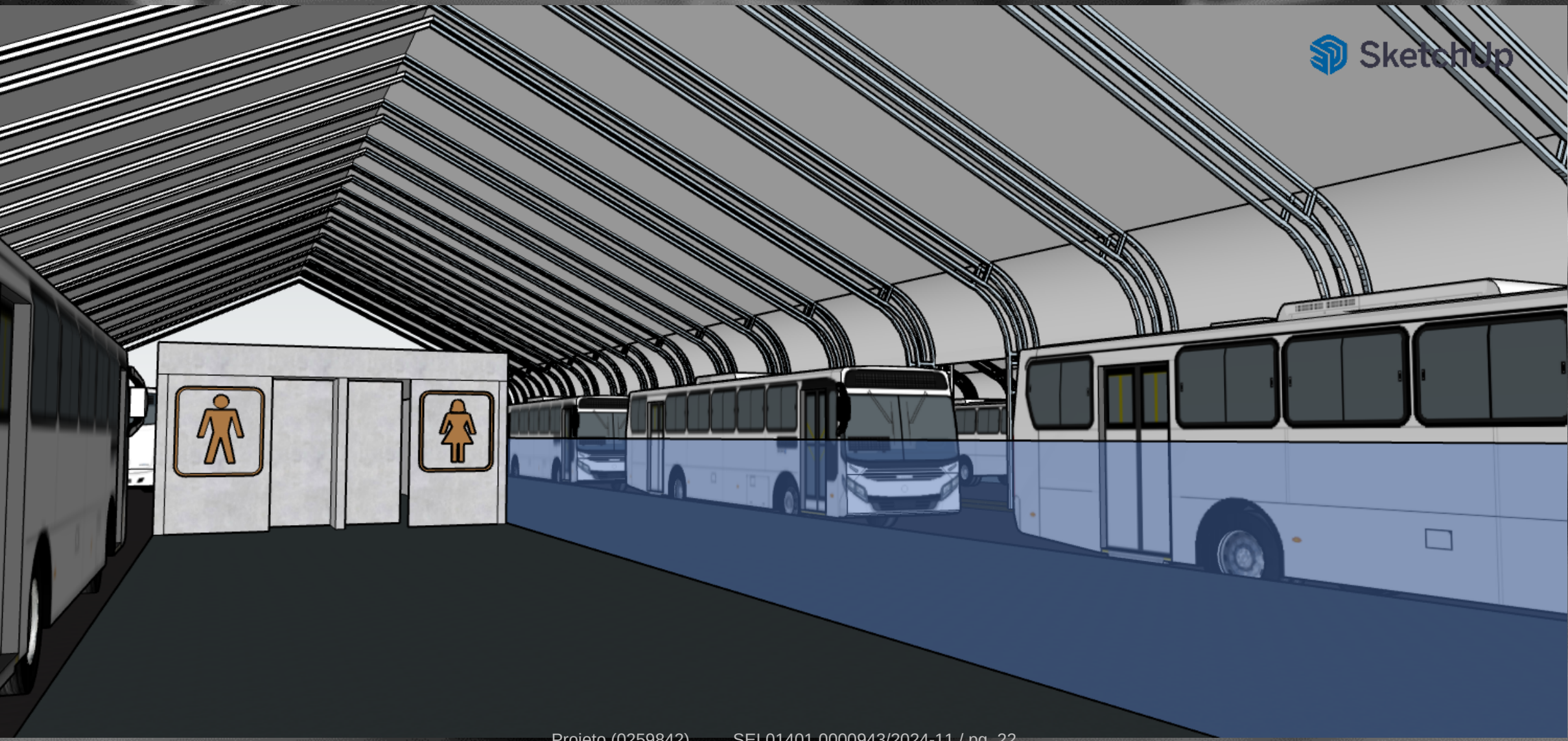

# Jornada do passageiro - Desembarque

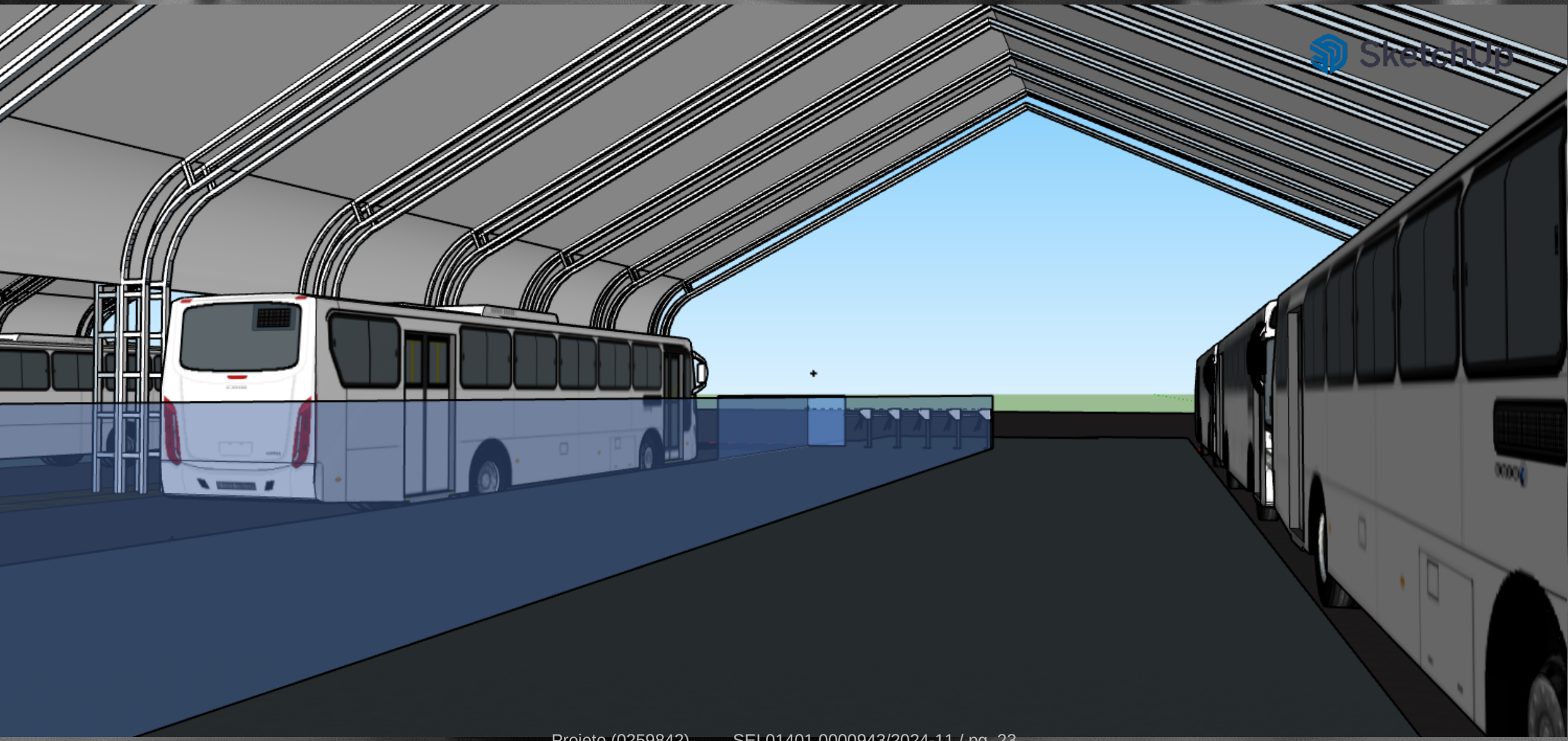

# Jornada do passageiro – Embarque local

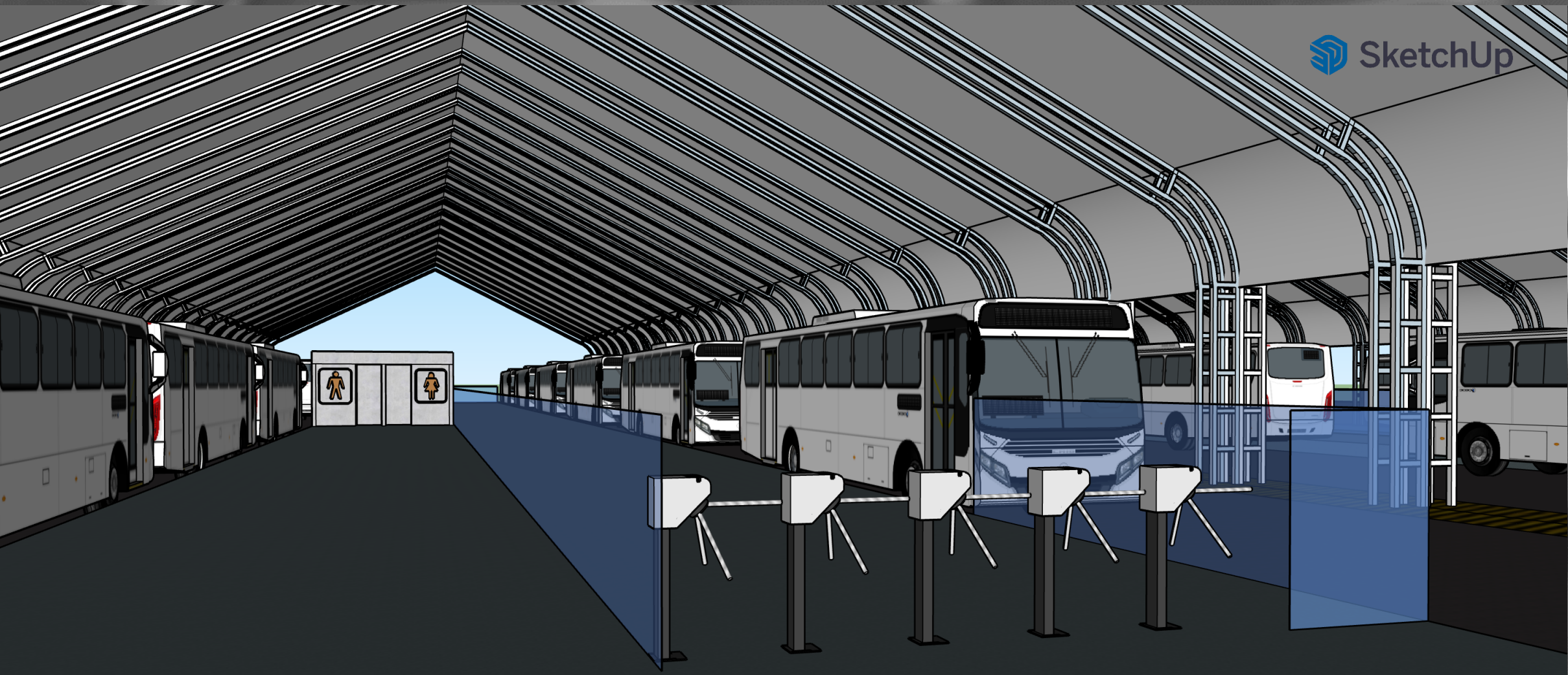

# Jornada do passageiro – Embarque metropolitano

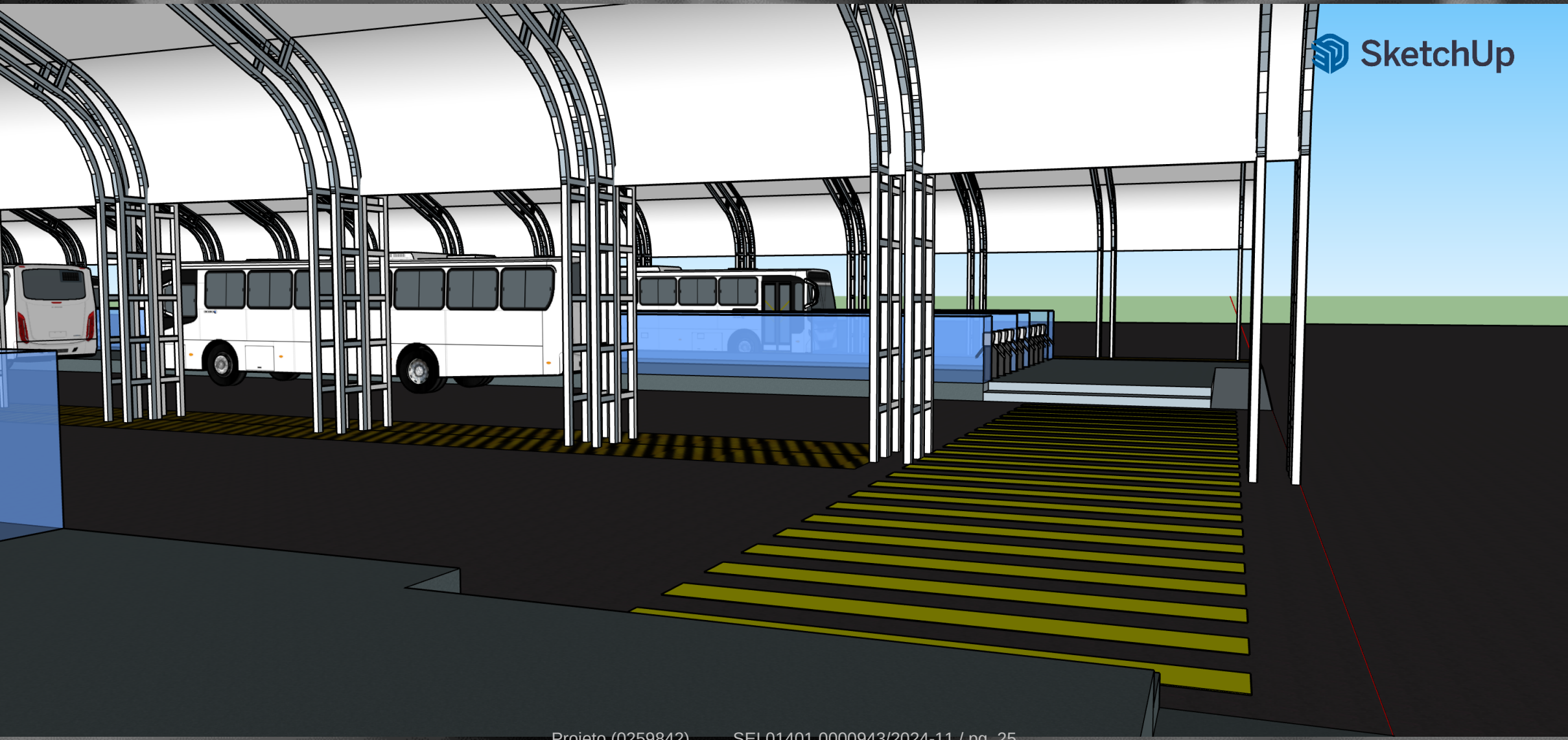

# Jornada do passageiro – Embarque metropolitano

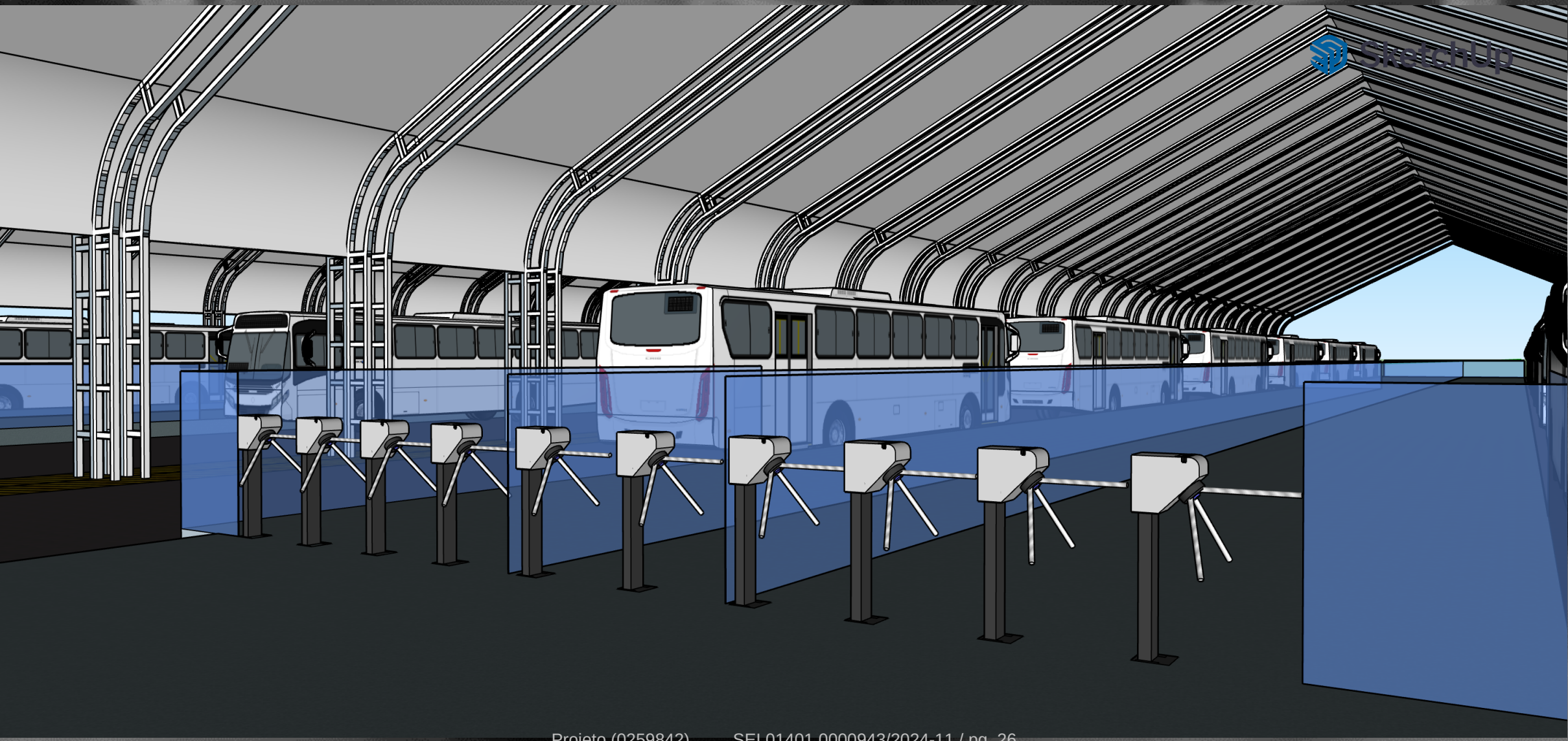

# Área de terminal – Embarque local

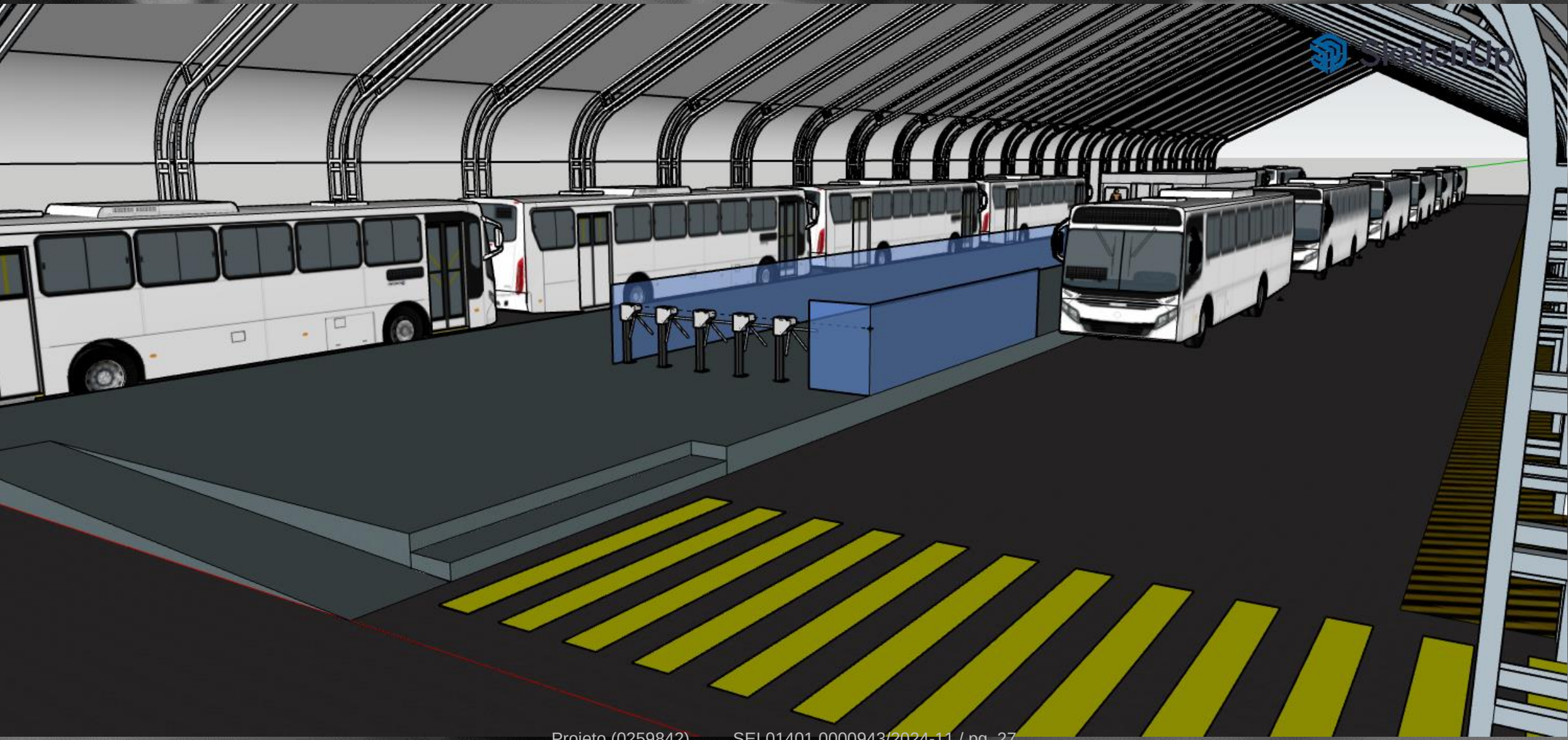

# Área de terminal – Embarque metropolitano

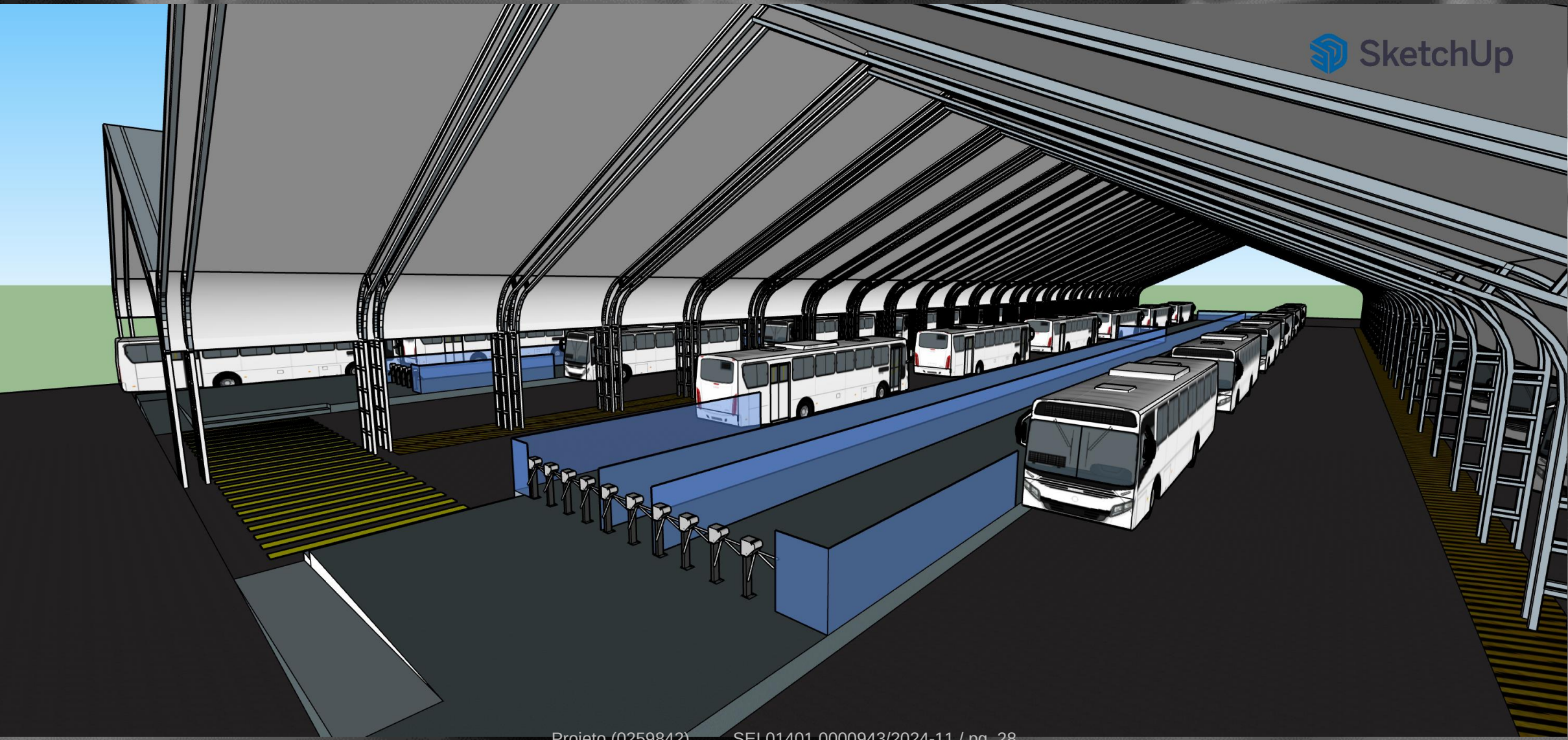

# Área de terminal – Embarque local

# Área de terminal – Embarque metropolitano

# Vista aérea no terreno proposto

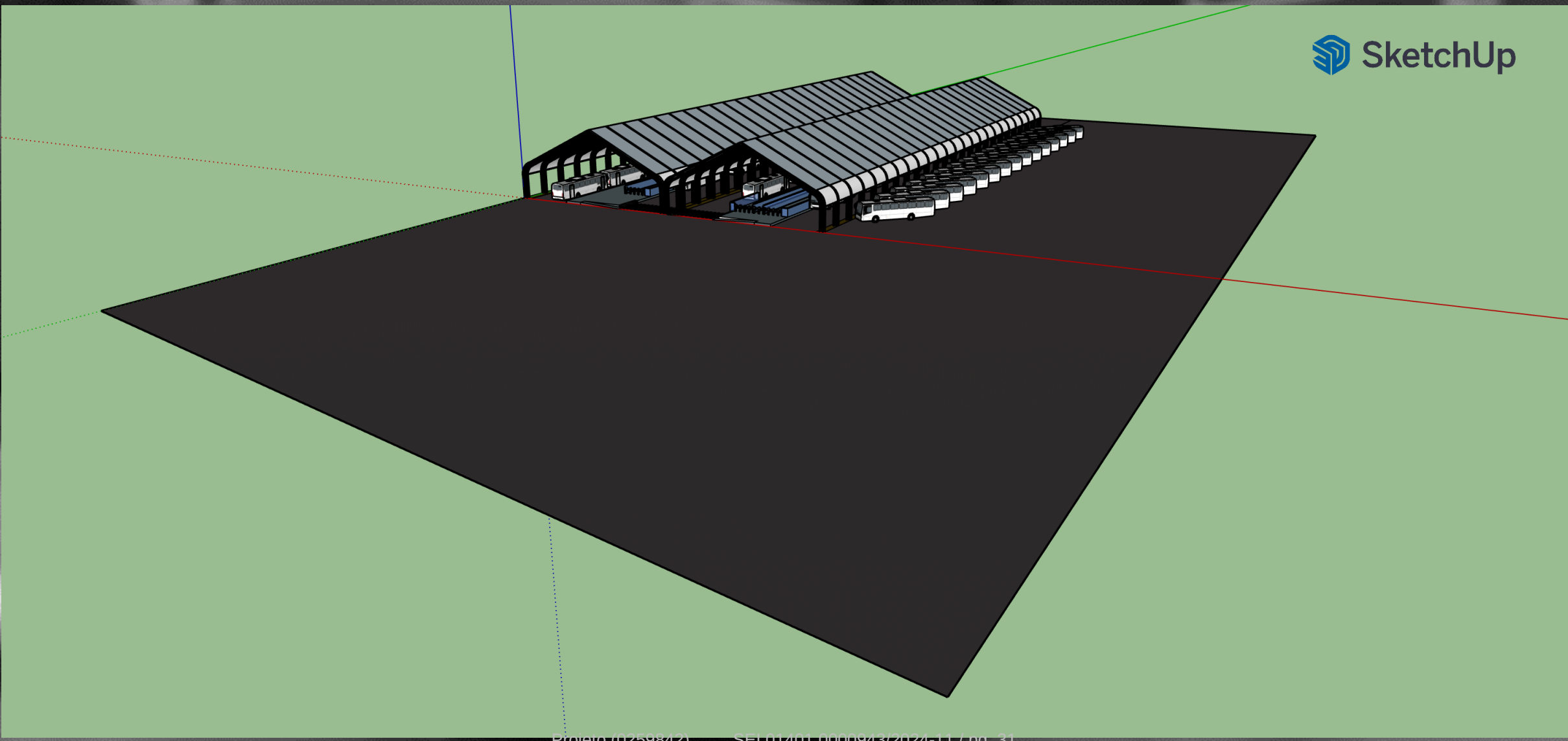

# Vista superior do terminal provisório

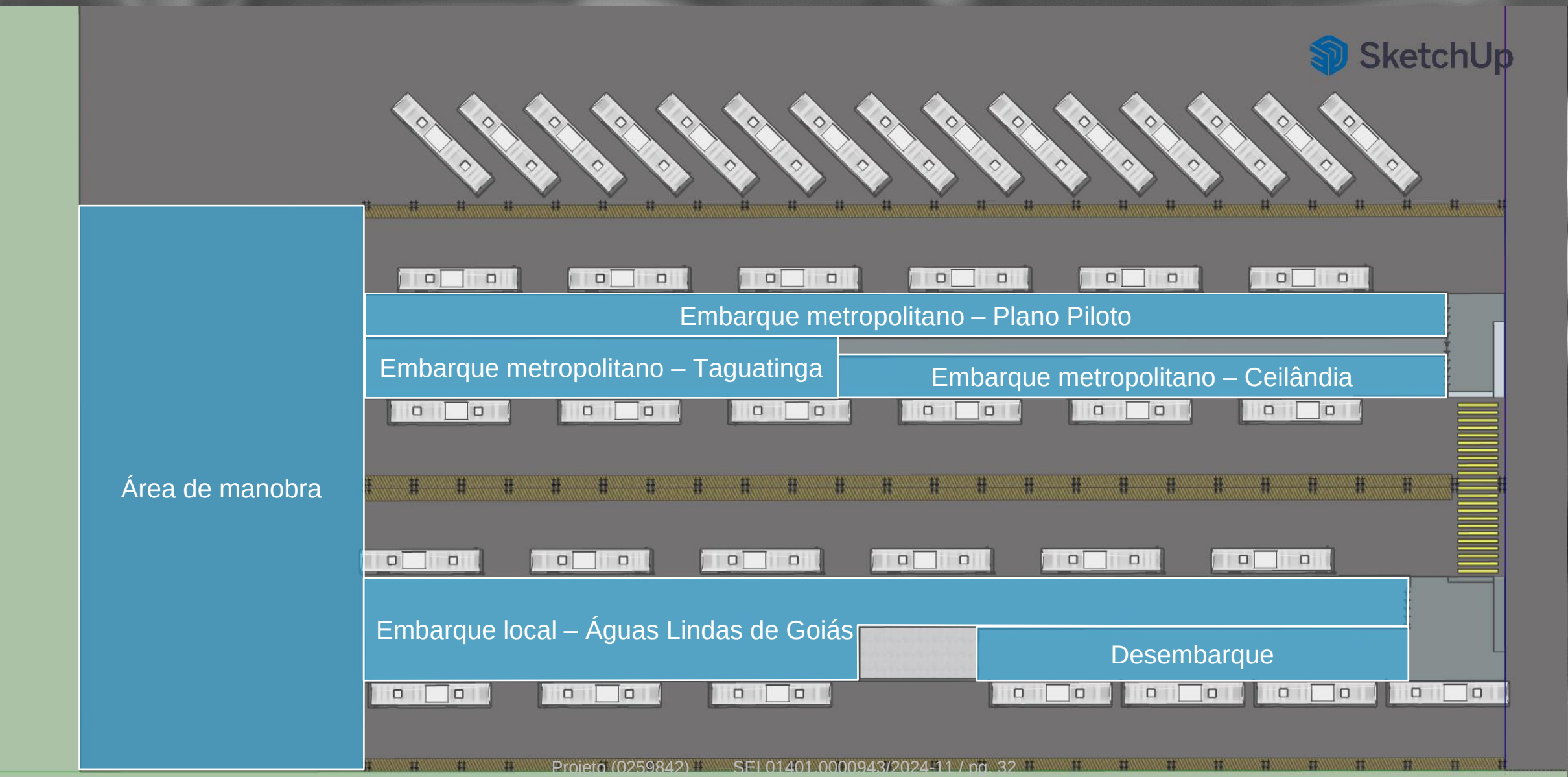

# Vista superior do terminal provisório

1. O tablado deve ter no máximo 22 cm de altura;
2. A área foi dimensionada para o melhor aproveitamento possível;
3. 21 boxes de embarque e área para 4 desembarques é o mínimo necessário para a operação;
4. Necessárias duas tendas de 30 m x 120 m
5. Não há espaço para atividade de comércio ambulante;
6. Não há previsão de bilheteria;

# Alteração viária necessária

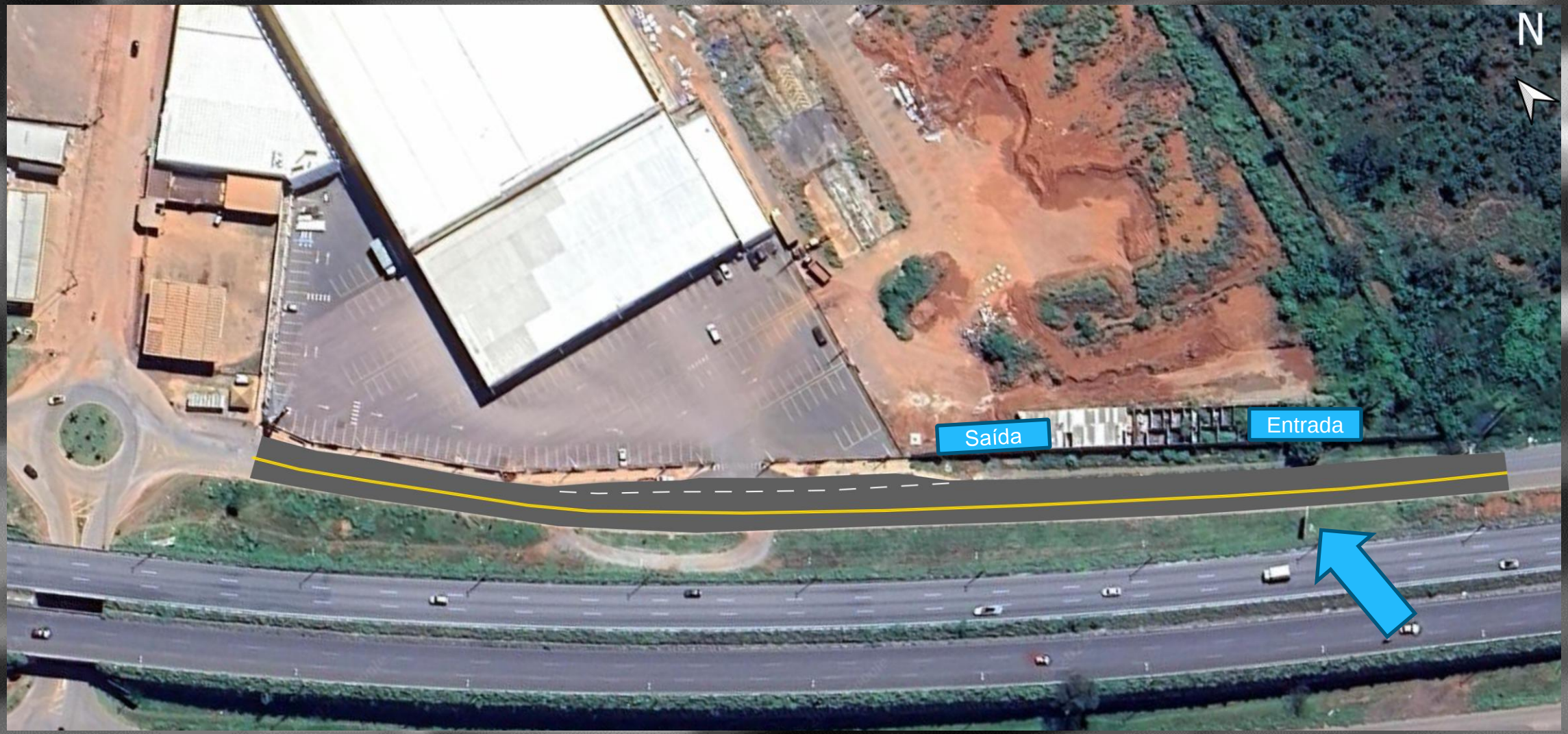

# Alteração viária necessária

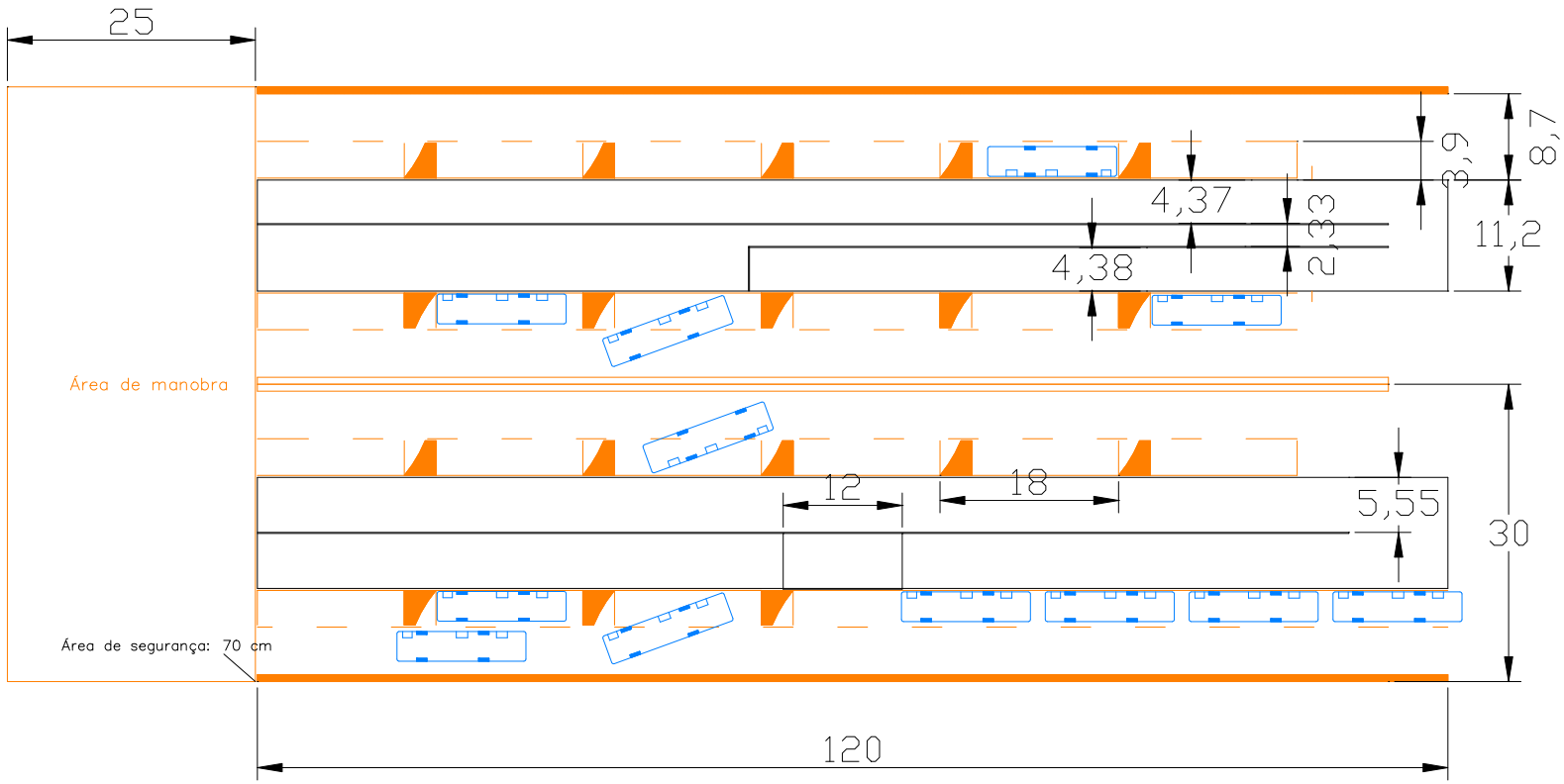


| | | | |
|---|---|---|---|
| TÍTULO: Terminal Provisório – ALG | | RESPONSÁVEL TÉCNICO: Yves Henrique Marques Ribeiro CREA 31102/D-DF | |
| ASSUNTO: Layout 1 – 21 boxes + 4 desembarques | ESCALA: 1:500 | FOLHA: 01 | |
| CLIENTE: Companhia de Desenvolvimento de Águas Lindas de Goiás | REVISOR: XXX | DATA: 03/10/2024 | |

Secretaria Municipal de
TRÂNSITO E MOBILIDADE
URBANA

PREFEITURA DE
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
UM NOVO TEMPO
GESTÃO 2021-2024

CODEAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ÁGUAS LINDAS

# NOVO TRANSPORTE

## Águas Lindas de Goiás

# OPERADORES

## TAGUATUR

Concessão ANTT

## UTB

Autorização Especial

## COOTRAPE

Concessão Municipal

# SITUAÇÃO ATUAL

## Diagnóstico - Usuário

01 Alto preço da passagem

02 Infraestrutura inadequada

03 Vias utilizadas pelo sistema com problemas

04 Distância percorrida até o ponto de ônibus

05 Congestionamento

# SITUAÇÃO ATUAL

## Diagnóstico - Usuário

**06** Demora para realização das viagens

**07** Ônibus sempre cheios

**08** Falta de Acessibilidade

**09** Falta de Integração dos Sistemas

**10** Falta de Subsídio

# SITUAÇÃO ATUAL

## Diagnóstico - Empresas

**01** Infraestrutura inadequada

**02** Altos custos de manutenção, mão-de-obra, diesel e outros

**03** Dificuldade para manter a frota atualizada

**04** Congestionamento, falta de corredor exclusivo

**05** Concorrência com transporte pirata desleal

# SITUAÇÃO ATUAL

## Diagnóstico - Empresas

**06** Regulação inadequada

**07** Canibalismo presente no segmento

**08** Desorganização das linhas, gerando altos custos

**09** Falta de Subsídio

**10** Baixa rentabilidade do negócio

# SITUAÇÃO ATUAL

## Diagnóstico - Município

01 Rápido crescimento populacional do município

02 Incompatibilidade dos recursos financeiros disponíveis frente as demandas investimentos necessários

03 Difícil interlocução entre outros entes envolvidos(União/Estado/Distrito Federal/Municípios)

04 Enfrentamento do Transporte Pirata

05 Alto custo das passagens cobrados dos munícipes

06 Falta de pessoal empregado na área

07 Falta de conhecimento técnico na regulação do sistema

**GRANDE DESAFIO PARA OPERAÇÃO E REGULAÇÃO DO SISTEMA**

# TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELO MUNICÍPIO

01 Levantamento e pesquisa da situação do transporte público de passageiros

02 Reuniões com passageiros, lideranças, empresas, entidades de governo e consultores

03 Elaboração de instrumentos de normatização e regulação no âmbito das competências do município

04 Fortalecimento da Secretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana

05 Criação de empresa de Desenvolvimento municipal para busca de investimentos no segmento pelo setor privado

06 Criação de 14 novas linhas de ônibus a serem integradas em terminais

07 Preparação para construção de forma simultânea de Terminal de Integração, provisório e definitivo no município

08 **Implantação em conjunto ao DENIT & DER-DF de faixas**

09 Busca de novas tecnologias de cobrança da tarifa, permitindo múltiplos meios de pagamento

10 Previsão para construção de subterminais para integração ao sistema

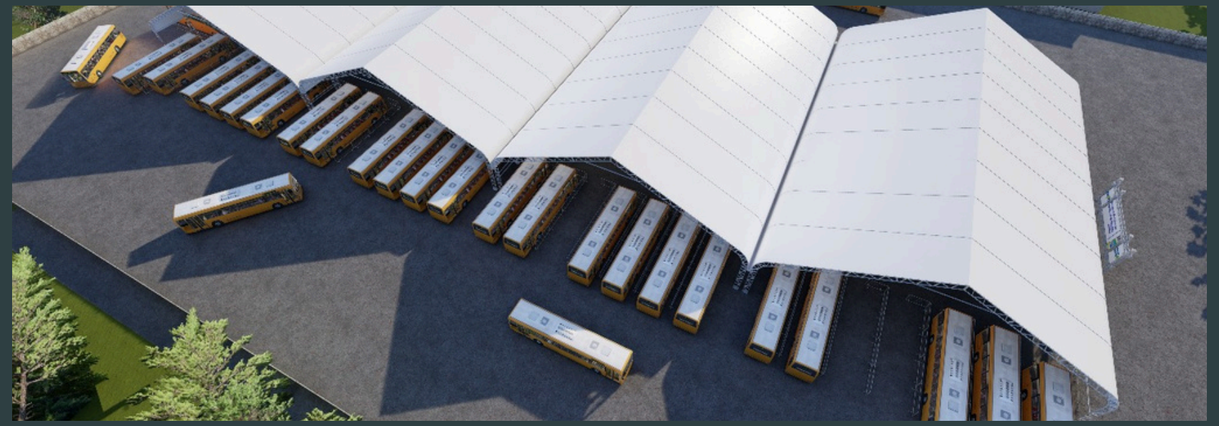

PREFEITURA DE
AGUAS LINDAS DE GOIAS
UM NOVO TEMPO

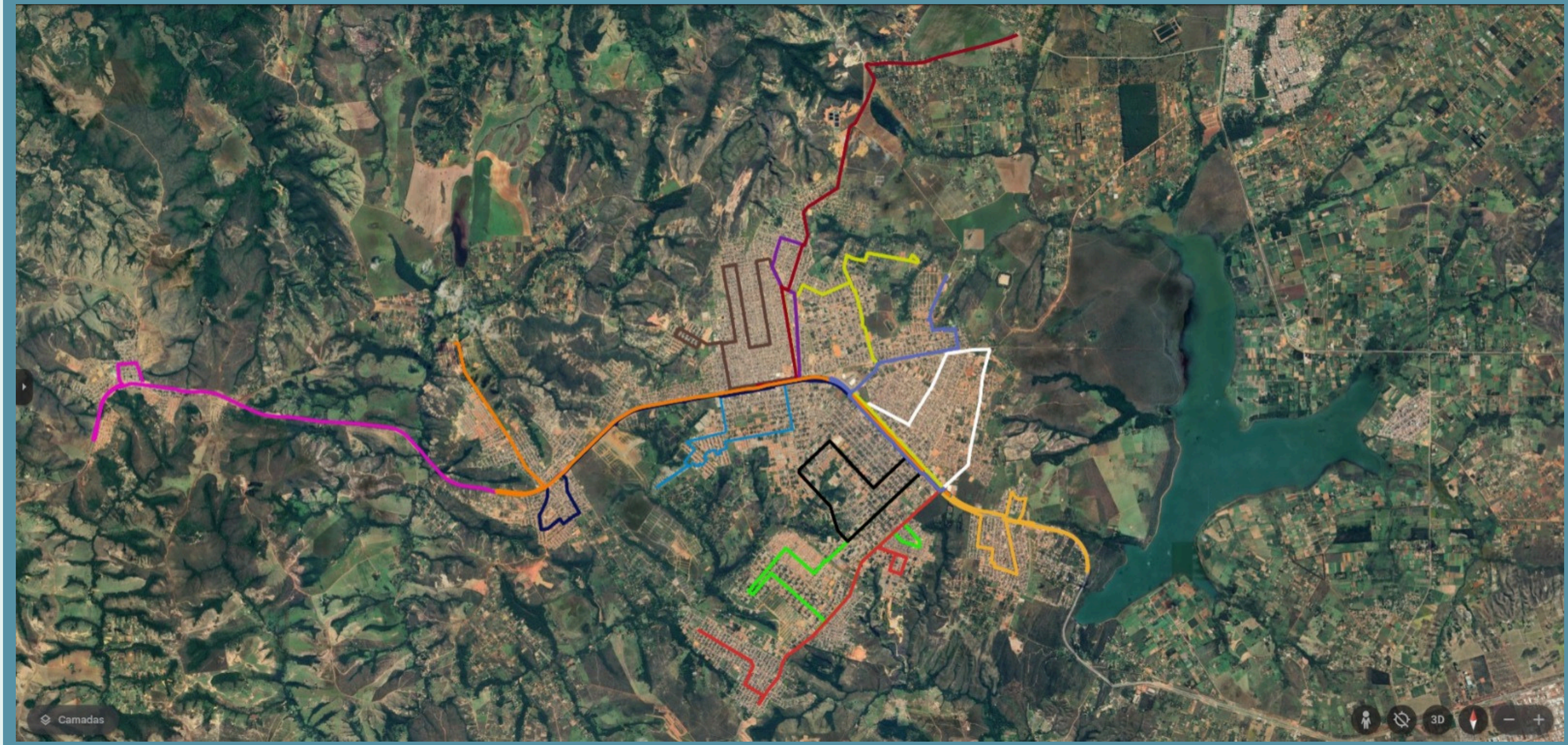
Camadas
3D

# RESULTADOS ESPERADOS PELOS USUÁRIOS

01 Diminuição no preço da tarifa pelo processo reengenharia do sistema

02 Diminuição do Tempo para realização das viagens

03 Possibilidade de maior conforto a ser oferecido aos passageiros

04 Aumento do sistema de atendimento do transporte

05 Maior confiança do usuário para uso do sistema

# CRIAÇÃO DE AMBIENTE DE EQUILIBRIO E SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS

06 Maior adesão ao uso do ônibus para deslocamentos internos e externos ao município

07 Oferta de subsídio pelo poder público

# RESULTADOS ESPERADOS PELA EMPRESAS

01 Otimização dos recursos materiais e humanos

02 Diminuição do Tempo para realização das viagens

03 Maior facilidade para operação

04 Maior satisfação dos funcionários e passageiros

05 Crescimento da sustentabilidade do negócio com a diminuição de riscos

06 Melhor condição de planejamento da operação com incremento do índice de regularidade da concessão

07 Combate ao Transporte Pirata

08 **Aumento do Lucro na operação com maior rentabilidade**

09 Promoção do subsídio do poder público ao sistema

McDonalds
RODOVIÁRIA DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

RODOVIÁRIA DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

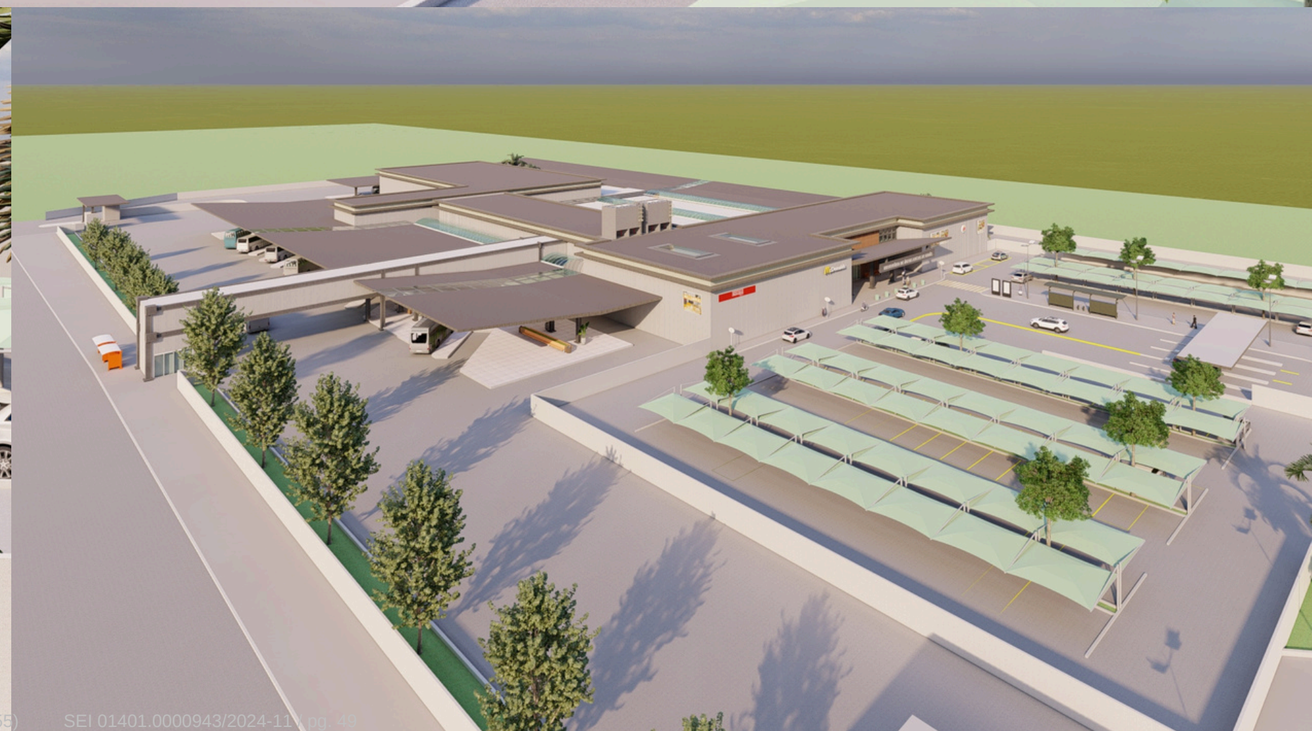

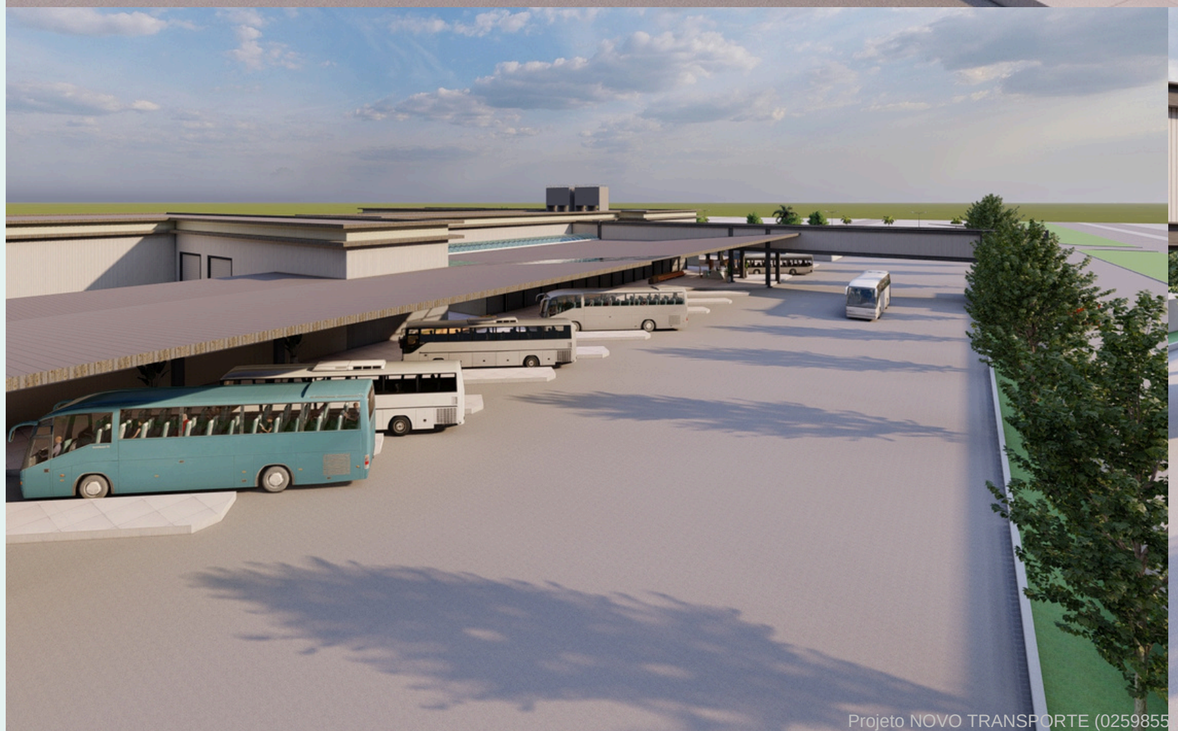

Secretaria Municipal de
TRÂNSITO E MOBILIDADE
URBANA

PREFEITURA DE
ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
UM NOVO TEMPO
GESTÃO 2021-2024

CODEAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ÁGUAS LINDAS

Projeto inova Águas Lindas

# Plano de Trabalho para Construção de Terminal Provisório

**Objetivo Geral**

Realizar todas as etapas necessárias à construção de um terminal provisório de transporte público, com o intuito de suprir a deficiência de infraestrutura de mobilidade do município.

## 1. Justificativa

Devido à falta de infraestrutura adequada de terminais de transporte público no município, é necessária a construção de um terminal provisório para atender à demanda atual da população. O terminal provisório suprirá essa necessidade de forma imediata, garantindo organização, segurança e eficiência no sistema de transporte. O presente plano de trabalho visa estabelecer os passos e cronograma para a construção do terminal provisório.

## 2. Objetivos Específicos

- Realizar o planejamento e licenciamento da obra.
- Contratar uma empresa especializada para a execução do projeto.
- Garantir que o terminal provisório esteja em conformidade com as normas de segurança e funcionalidade.
- Assegurar que o terminal provisório possa operar até pelo prazo que for necessário, fornecendo os veículos e pessoal solicitados.

## 3. Metodologia

### 3.1. Planejamento Inicial

Levantamento de demandas: Definir os requisitos do terminal provisório, como o número de plataformas, acessibilidade, cobertura, áreas de espera, banheiros e segurança.
Localização: Escolher o local adequado para a instalação do terminal provisório, priorizando áreas de fácil acesso e com impacto mínimo no trânsito.

### 3.2. Licenciamento

Documentação necessária: Identificar as licenças e autorizações que precisam ser obtidas junto aos órgãos municipais e estaduais para a realização da obra provisória.

### 3.3. Elaboração do Edital de Contratação

Definição de critérios: Estabelecer os critérios técnicos e financeiros para a escolha da empresa, como experiência em construção de terminais ou estruturas temporárias, capacidade técnica, prazos de execução, e custo-benefício.

Elaboração do edital: Desenvolver o edital de licitação com base nos critérios estabelecidos, assegurando a transparência e competitividade do processo.

### 3.4. Processo de Licitação

Publicação do edital: Publicar o edital em plataformas públicas e garantir ampla divulgação para atrair empresas qualificadas.

Recebimento de propostas: Coletar e analisar as propostas recebidas, verificando o atendimento aos requisitos técnicos e legais.

Avaliação das propostas: Avaliar as propostas com base nos critérios definidos.

Escolha da empresa vencedora: Selecionar a empresa mais qualificada e realizar a contratação formal.

### 3.5. Execução da Obra

Supervisão da obra: Acompanhar todas as fases da construção do terminal provisório, garantindo que o cronograma seja cumprido e que a obra atenda aos requisitos de segurança, funcionalidade e qualidade.

Entrega da obra: Ao final da execução, realizar uma vistoria técnica para verificar a conformidade do terminal provisório com o projeto original e garantir sua aptidão para uso.

### 3.6. Veículos e Pessoal

Veículos: Fornecer ao município o quantitativo de veículos necessário para pleno funcionamento do sistema, conforme demandado.

Pessoal: Fornecer a mão de obra necessária para o funcionamento do terminal e operação dos ônibus, motoristas e outros do segmento de transporte, conforme necessidade solicitada.

### 3.7. Manutenção e Conservação

Manutenção: Realizar a manutenção preventiva e corretiva das instalações para garantir a operação contínua e segura do terminal provisório durante o período de sua utilização.

Conservação: Garantir a inclusão de serviços regulares de limpeza, coleta de lixo e conservação do ambiente, promovendo um espaço seguro, limpo e organizado para os usuários. Isso pode envolver a contratação de equipes específicas para limpeza e manutenção diária, como banheiros, áreas de espera e plataformas.

## 4. Cronograma

| Etapas | Duração Estimada | Responsáveis |
|---|---|---|
| Planejamento e levantamento de demandas | 1 semana | SEMOB |
| Localização | 1 semana | CODEAL |

| Etapas | Duração Estimada | Responsáveis |
|---|---|---|
| Obtenção de licenças | 1 semana | SEMOB |
| Elaboração e publicação do edital | 3 semanas | CODEAL |
| Recebimento e análise de propostas | 2 semanas | CODEAL |
| Contratação da empresa vencedora | 1 semana | CODEAL |
| Execução da obra | 4 semanas | CODEAL |
| Vistoria final e entrega da obra | 1 semana | CODEAL |
| Manutenção e Conservação | Durante a Utilização | CODEAL |

## 5. Recursos Necessários

Recursos financeiros: Montante necessário para a construção do terminal provisório, a ser definido após elaboração dos projetos e orçamento.

Recursos humanos: Equipe de engenheiros, arquitetos e técnicos da prefeitura, além da equipe da empresa contratada.

Materiais: Estruturas temporárias, pavimentação, iluminação, sinalização etc., a serem fornecidos pela empresa vencedora da licitação.

## 6. Resultados Esperados

Instalação de um terminal provisório de transporte público com infraestrutura adequada, garantindo maior conforto e segurança para os passageiros.

Organização do fluxo de veículos e pessoas na área de transporte, minimizando impactos no trânsito.

Redução de transtornos para a população até a entrega do terminal definitivo.

Melhoria imediata da mobilidade urbana no município, promovendo um ambiente mais seguro e funcional para o transporte coletivo.

## 7. Monitoramento e Avaliação

Monitoramento: A equipe de fiscalização da prefeitura será responsável por acompanhar o andamento da obra, realizar vistorias periódicas e garantir que o cronograma e as especificações sejam cumpridos.

Avaliação: Ao final da obra, uma avaliação final será realizada para verificar se o terminal provisório atende aos requisitos estabelecidos. Feedback da população usuária também será coletado para identificar melhorias no funcionamento da estrutura provisória.

## 8. Considerações Finais

Este plano de trabalho visa assegurar que a contratação da empresa e a execução da obra do terminal provisório ocorram de forma eficiente, dentro dos prazos estipulados e com a qualidade necessária para suprir a carência de infraestrutura de terminais no município.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

OFÍCIO Nº 766/2024/SEMOB/GAB

Águas Lindas de Goiás, 14 de outubro de 2024.

Ao Senhor
Marcos Alexandre Peixoto Moreira
Secretário Municipal de Comunicação
Secretaria Municipal de Comunicação
Águas Lindas de Goiás

**Assunto:** Solicitação

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos em anexo **Acordo de Cooperação Técnica** firmado entre a Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana - SEMOB e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - CODEAL, visando a implantação de projetos relativos a transporte público e mobilidade Urbana, para publicação nos órgãos oficiais.

Atenciosamente,

JOSÉ OLÍVIO CHAVES
Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana
Decreto n° 1.608/2024

Documento assinado eletronicamente por **Jose Olivio Chaves**, **Secretário(a) Municipal de Transito e Mobilidade Urbana Interino**, em 14/10/2024, às 16:00, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 974, de 11 de abril de 2023, c/c art. 36 da Portaria nº 430/2023-SMA, de 13 de abril de 2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.aguaslindasdegoias.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0259944** e o código CRC **207BE00A**.



Avenida JK Quadra 45 Lote 01, - Bairro Jardim Brasília
Águas Lindas de Goiás-GO / CEP 72910-095
/